



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.

CONTRATO N.º 2025554-607

Contrato de Aquisição de materiais para o curso 52107UF0001, adjudicado à empresa **Help Finance LDA**, no dia 14 de maio de 2025, pelo valor de 11.061,39 €, acrescido de IVA à taxa legal de 23%. -----

Aos 15 dias do mês de maio de 2025, no Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P sito na Rua Infante D. Augusto – 2845-115 Amora, no Concelho do Seixal, estando presentes como outorgantes: -----

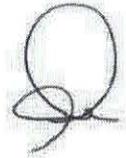
PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P) Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado neste ato por **Carla Alexandra dos Santos Filipe**, portadora do CC n.º)
válido até , na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal do IEFP, I.P, nomeada ao abrigo do despacho (extrato) n.º 10350/2018, publicado no Diário da República, n.º 215, 2ª série, de 08 de novembro de 2018. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Help Finance LDA, com sede na Rua Poeta José Ferreira Ventura, 2540-422 Carvalhal BB, contribuinte n.º 510069339, devidamente representado, neste ato, por Filipa Raquel Agostinho Correia, portador(a) do CC n.º residente em , na qualidade de representante legal da empresa. -----

Entre o primeiro e segundo outorgantes é celebrado o presente contrato por procedimento por Consulta Prévia, cuja celebração e despesa também foram autorizadas por despacho da Diretora do CEFP Seixal do IEFP, I.P, Carla Alexandra dos Santos Filipe, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais para o curso 52107UF0001; -----



CLÁUSULA SEGUNDA
(Condições do contrato)

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de materiais para o curso 52107UF0001, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo da regulamentação prevista nos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -

CLÁUSULA TERCEIRA
(Documentos do Contrato)

Faz parte integrante do presente contrato, a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, prevalecendo em caso de dúvidas, o texto do presente contrato; -----

CLÁUSULA QUARTA
(Preço e Condições de Pagamento)

1. Pela execução do presente contrato a que o segundo outorgante se vincula, o primeiro outorgante pagará em consequência, o montante de 13.605,51€ [treze mil e seiscentos e cinco euros e cinquenta e um centavos], sendo 11.061,39€ referentes aos materiais e 2.544,12€ relativos ao IVA 23%; -----
2. O pagamento do encargo referido no número anterior será efetuado após a apresentação das faturas e a verificação pelo primeiro outorgante dos artigos entregues, se estarão nas devidas condições, em qualidade e quantidade, devendo as faturas ser enviadas diretamente para o CEFP Seixal. -----
3. O pagamento das faturas está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva do segundo outorgante. -----
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número 2, e desde que os motivos não sejam imputáveis ao segundo outorgante, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor. -----
5. O encargo emergente do presente contrato será suportado, no ano económico de 2024, pela dotação da classificação orçamental/económica n.º D5636016 - 020101Z001, com compromisso CM202554/2416 e fonte de financiamento 541.



CLÁUSULA QUINTA
[Rescisão do Contrato]

O primeiro outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante e sem aviso prévio, desde que se verifique alguma das seguintes condições: -----

1. Incumprimento das obrigações dele emergente; -----
2. Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato. -----
3. Ocorrência de uma das situações previstas nos n.ºs 1, 2, 3 do art.12º previstas no Caderno de Encargo. -----

Excetuam-se do referido no n.º 2, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante, resulte de caso fortuito ou de força maior. -----

Verificando-se a rescisão referida no n.º 1, os serviços não realizados não serão objeto de pagamento. -----

A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada e com aviso de receção. -----

O Primeiro e Segundo Outorgantes podem fazer cessar unilateralmente o presente contrato em qualquer altura, com a antecedência mínima de 60 dias. -----

CLÁUSULA SEXTA
[Gestor do Contrato]

Nos termos e para o efeito do disposto no art.º 290º - A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato Conceição Cardoso, a desempenhar funções no Centro de Formação Profissional do Seixal, ao qual foi atribuída a função de acompanhamento da execução do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA
[Resolução de Litígios]

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meios pacíficos, é competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa de Lisboa, com renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA OITAVA
[Prevalência]

Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e seus anexos e a proposta do Segundo Outorgante. -----

Em caso de divergência nos documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pelo disposto no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----



CLÁUSULA NONA
(Dados Pessoais)

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Neste ato foram presentes os seguintes documentos:

- a) Fotocópia/exibição dos documentos de identificação dos representantes do Segundo Outorgante;
- b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, onde consta a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
- d) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, comprovativo da situação contributiva para a Segurança Social se encontrar regularizada.
- e) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, passada nos termos previstos no nº 1 do art. 3º do D. L. nº 236/95, de 13/09;

O presente contrato está escrito em 4 [quatro] folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.
E por assim terem acordado vão assinar.

Pelo Primeiro Outorgante

CARLA Assinado de forma
ALEXANDRA DOS digital por CARLA
SANTOS FILIPE ALEXANDRA DOS
SANTOS FILIPE SANTOS FILIPE

Pelo Segundo Outorgante

HELP FINANCE LDA
A Gerência
Filipa Roque Agostinho Correia